





**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
**Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

Parágrafo Primeiro – A duração da entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, regendo-se pelo presente Estatuto, por Regimento Interno e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.



Parágrafo Segundo – A base territorial do SINDPOLF/SP é o Estado de São Paulo, indivisível.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o SINDPOLF/SP não fará qualquer tipo de discriminação e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo como objetivos principais, dentre outros de caráter legal:

I - Representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses coletivos ou individuais dos sindicalizados;

II - Congregar os sindicalizados em torno dos seus princípios fundamentais;

III - Promover o espírito de solidariedade e colaboração entre as pessoas, os órgãos e as instituições, no sentido da evolução das relações humanas e com o Estado;

IV - Buscar a promoção social, desportiva e familiar dos sindicalizados;

V - Colaborar com as instituições legalmente constituídas, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas relacionados com a categoria, e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

VI - Lutar pela manutenção do Estado Democrático de Direito e Buscar por todos os meios admitidos em direito, a consecução das suas prerrogativas e o cumprimento dos seus deveres.

VII - Propor, direta ou indiretamente, através de requerimento a quem possua legitimidade, ação civil pública, mandado de segurança coletivo, bem como demais remédios constitucionais em defesa da categoria que representa, bem como em defesa dos direitos e condições de trabalho dos servidores sindicalizados;

VIII - Representar seus associados e defender integralmente seus interesses, em especial em suas relações de emprego e de trabalho e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atribuições funcionais, incluídas as de natureza salarial, junto aos órgãos de direção da Polícia Federal e às demais autoridades constitucionais, quer sejam municipais, estaduais e/ou federais;

IX - Promover a valorização integral, em qualquer esfera, dos Servidores

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, e seus dependentes respectivos;

X - Colaborar com associações congêneres, de que participem integrantes da classe dos Servidores Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, e prestigiá-la;

XI - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público municipal, estadual e federal;

XII - Proporcionar meios para a expansão cultural e técnica-profissional de seus sindicalizados e dos integrantes das carreiras da Polícia Federal, bem como seus respectivos dependentes;

XIII - Divulgar todos os assuntos, informações e orientações de interesse dos integrantes da classe dos Servidores Públicos Civis Federais, do Departamento de Polícia Federal;

XIV - Divulgar para a opinião pública as posições e ideologias da categoria representada sobre questões envolvendo políticas e assuntos de seu interesse;

XV - Realizar permanentemente estudos para o acompanhamento da evolução das condições econômicas e técnicas dos seus sindicalizados e dependentes;

XVI - Como meio para atingir as suas finalidades na prestação de benefícios assistenciais diretos, o SINDPOLF/SP poderá prestar aos associados serviços nas áreas educacional, de saúde e jurídica, através de profissionais contratados.

Parágrafo Único - A atividade desportiva de tiro e a utilização do Estande serão regulamentadas em regimento interno.



## **CAPÍTULO II – Dos Princípios Fundamentais**

Artigo 3º - Tem como princípios fundamentais:

I - A Verdade, fundamento indispensável;

II - A Justiça, como alimento do Espírito;

III - A Liberdade, resultado da ação corajosa dos justos;

IV - A Paz, fruto contínuo do objetivo de vida de todos.

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

**CAPÍTULO III – Das Prerrogativas e seus Deveres**

Artigo 4º - São Prerrogativas do SINDPOLF/SP:



I - Representar, na defesa dos interesses e nas ocasiões em que estiverem presentes afrontas, ameaças ou lesões a direitos coletivos próprios e impróprios, heterogêneos ou homogêneos da categoria que representa, em legítima substituição processual, seus sindicalizados nas ações e demandas perante as autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, de conformidade com Constituição Federal e leis vigentes;

II - Representar os seus sindicalizados, perante qualquer organização pública ou privada, em que estejam sendo discutidos quaisquer interesses dos direitos coletivos e individuais;

III - Representar, no âmbito da base territorial do SINDPOLF/SP, os sindicalizados transferidos para outra base territorial, que permaneçam no quadro social da entidade;

IV - Colaborar com os Poderes do Estado e entidades privadas, como Órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionam com as categorias representadas, através da criação, organização ou contratação de serviços;

V - Impor e arrecadar as mensalidades sindicais autorizadas em lei ou pelos sindicalizados, individualmente ou por decisão coletiva em Assembleia Geral;

VI - Arrecadar na folha de pagamento dos seus sindicalizados, ou de forma diversa, verbas de honorários devidos a profissionais que tenham prestado serviço mediante contrato, cujo objetivo tenha importado em acréscimo remuneratório em favor dos sindicalizados, ou de grupo deles, ainda que sob forma de recuperação de perdas em razão de ações governamentais;

VII - Realizar campanhas de filiação, organizando cursos de formação sindical e demais assuntos que visem à melhoria da consciência social e de cidadania;

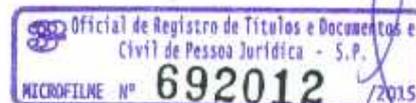
VIII - Promover união entre entidades representativas, sem distinção, exigindo-se objeto legal;

IX - Celebrar nos Colegiados dos Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em sede dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, os acordos que envolvam os interesses profissionais ou previdenciários, que sejam objeto de deliberação e discussão;



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

X - Instituir dentro de sua base territorial, diretorias ou seções, tantas quanto se fizerem necessárias, as quais funcionarão por delegação expressa da Diretoria Executiva, e designando, da mesma forma, os seus dirigentes, e que se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, em Regimento Interno e nas decisões da Diretoria Executiva no uso de suas atribuições próprias.



Artigo 5º - São deveres do SINDPOLF/SP:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - Manter serviço de assistência jurídica aos sindicalizados e à própria entidade, visando a proteção da Categoria, em sede de interesses jurídico profissionais, seja na forma individual ou coletiva, até trânsito em julgado da sentença e desde que não represente qualquer tipo de conflito com os interesses da entidade, bem como em relação a qualquer outro sindicalizado;
- III - Procurar manter serviço de assistência social para os sindicalizados e dependentes, de forma complementar àquelas oferecidas por outras instituições ligadas ao órgão ou de direito dos servidores;
- IV - Promover ou colaborar para o aprimoramento cultural e técnico-profissional dos sindicalizados através de cursos, conferências, palestras, conclaves e procurar manter convênios com escolas, universidades ou cursos, regularmente constituídos, com o fim de elevar o nível cultural e profissional dos sindicalizados;
- V - Participar de entidades de grau superior na organização sindical.
- VI - Manter Regimento Interno sempre atualizado conforme as necessidades da classe representada e do SINDPOLF/SP, regulamentando todos os assuntos pertinentes e que não necessitar serem incorporados ao presente Estatuto.
- VII - Adotar todas as providências necessárias de modo a garantir a segurança da imagem e bom nome do SINDPOLF/SP, inclusive em relação à classe e aos seus próprios sindicalizados e terceiros;
- VIII - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.
- IX - Observar normas estritas de prestação de contas de seus órgãos dirigentes aos seus Associados.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 6º - Ao SINDPOLF/SP é vedado:



- I - Permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- II - Remunerar o exercício de cargos eletivos, exceto quando por decisão da Assembleia Geral for autorizada alguma forma de ajuda de custo não defesa em lei ou o licenciamento previsto na Lei 8.112/90 durante o Mandato Classista, na forma que lá se dispuser.

#### **CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos**

Artigo 7º - O Patrimônio do SINDPOLF/SP é constituído:

- I - De doações e legados;
- II - De bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas.

Artigo 8º - As Fontes de Recurso do SINDPOLF/SP são constituídas:

- I - Das contribuições fixadas em lei;
- II - Da contribuição confederativa, segundo decisão da Assembleia Geral;
- III - Das contribuições dos sindicalizados, segundo as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Dos alugueres de imóveis e de aplicações financeiras;
- V - De multas;
- VI - De outras rendas eventuais auferidas.

Artigo 9º - Dependerá do prévio pronunciamento da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a fixação das contribuições referidas no inciso III do artigo anterior, segundo proposta da Diretoria Executiva.

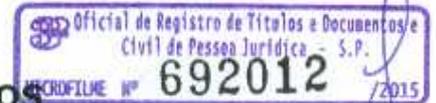
Parágrafo Único - Nenhuma contribuição mensal poderá ser menor do que o dobro do valor dos repasses previstos neste estatuto salvo por decisão da Diretoria Executiva ratificada pela Assembleia Geral.

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 10º - As despesas do SINDPOLF/SP correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da entidade.



## **TÍTULO II – DOS SINDICALIZADOS**

### **CAPÍTULO I – Das Categorias de Sindicalizados:**

Artigo 11 - A todo Servidor Público Civil Federal ativo ou inativo, bem como os pensionistas, que participem, por lotação administrativa no Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, ou situações excepcionais decididas pela Diretoria Executiva, satisfazendo as exigências deste estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro de sindicalizados do SINDPOLF/SP.

Parágrafo Único - Efetuada sua admissão, o associado obrigará-se-á, de imediato, a cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais, bem como os demais atos normativos expedidos pela Diretoria Executiva da entidade, nos limites de suas atribuições.

Artigo 12 - Dividem-se os sindicalizados em:

- I - Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do SINDPOLF/SP;
- II - Efetivos - aqueles que apresentarem seu pedido de admissão;
- III - Pensionistas - aqueles que recebem pensão instituída em razão do falecimento de Servidor sindicalizado.

Artigo 13 - A admissão ao quadro social do SINDPOLF/SP depende de aprovação prévia do Presidente da Diretoria Executiva, cuja forma poderá ser prevista em regimento interno, devendo ser precedida de pedido por escrito do interessado em formulário próprio, disponibilizado pela entidade em sua secretaria, havendo, outrossim, autorização expressa para desconto em folha da respectiva contribuição mensal, nos termos e valores definidos neste estatuto e complementados por normas regimentais e por atos da Diretoria Executiva.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 14 - Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que:

- I - Requerer o seu desligamento do SINDPOLF/SP;
- II - Quando o servidor público for exonerado, demitido ou expulso do Departamento de Polícia Federal;
- III - Vier a falecer;
- IV - Deixar de cumprir com suas obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V - Direta ou indiretamente prejudicar moral ou materialmente o SINDPOLF/SP.



Parágrafo Primeiro - A exclusão do quadro associativo, nos casos dos incisos IV e V, se dará mediante processo administrativo regular, instaurado por determinação da Diretoria Executiva, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, atendidas as formalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO II – Dos Direitos dos Sindicalizados:**

Artigo 15 - São direitos do sindicalizado:

- I - Tomar parte, votar e ser votados, nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Legislação vigente;
- II - Requerer, com número mínimo de um quinto (1/5) dos sindicalizados, com direito a voto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
- III - Usufruir dos serviços disponibilizados pelo SINDPOLF/SP;
- IV - Em caso de remoção, relotação, ou qualquer outro instituto que importe no descolamento em definitivo do servidor para outra unidade da federação, manter-se vinculado ao sistema sindical, contribuindo mensalmente, sendo-lhe garantido seu direito nas ações judiciais que couberem, não podendo, porém, ocupar qualquer cargo diretivo ou no Conselho Fiscal;



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

V - Permanecer vinculado, no período correspondente a suspensão aplicada em razão de falta disciplinar sindical, ao sistema sindical, para não perder os direitos nas ações judiciais em andamento, importando-lhe descontar as mensalidades e demais obrigações financeiras decorrentes.

VI - Apresentar, por escrito em petição dirigida a membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, ou em palavra pedida em Assembleia, seguindo a ordem do dia, sugestões acerca de assunto de interesse da entidade;

VII - Comparecer às Assembleias e reuniões promovidas pela entidade, cumprindo regular chamamento, com direito a voz e voto, excetuando-se a categoria de sindicalizados pensionistas.

VIII - Exercer atividades de voluntariado, especialmente aquelas ligadas aos objetivos estatutários, nos moldes das regras regimentais e decisões da Diretoria, no uso regular de suas atribuições;

IX - Utilizar-se da assistência e dos serviços disponibilizados pelo SINDPOLF/SP, nos termos estatutários, regimentais e de acordo com as decisões assemblear, atos da Diretoria Executiva, no exercício de suas regulares funções, bem como nos limites dos contratos celebrados pela entidade com parceiros e prestadores de serviço.



Parágrafo Primeiro – Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Nos casos de demissão do servidor sindicalizado dos quadros do DPF, em razão de procedimento disciplinar ou condenação criminal, e desde que os fatos guardem relação direta com a atividade funcional desenvolvida, o SINDPOLF/SP prosseguirá realizando a defesa até o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo Terceiro – Os processos/procedimentos a que se refere o parágrafo segundo, são aqueles iniciados antes do desligamento do servidor sindicalizado dos quadros do DPF, nos quais o SINDPOLF/SP, através de seu departamento jurídico, já esteja atuando em sua defesa e desde que haja interesse do sindicalizado na continuidade deste patrocínio.

Parágrafo Quarto – Os sindicalizados não serão responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do SINDPOLF/SP.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 16 - Perderá a qualidade e direitos de sindicalizado, aquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria representada pelo SINDPOLF/SP, exceto os aposentados e pensionistas;



Parágrafo Primeiro - Não são considerados afastamentos do exercício da profissão, as licenças de toda espécie, remuneradas ou não pelo Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo Segundo - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do SINDPOLF/SP, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **CAPÍTULO III - Dos Deveres dos Sindicalizados**

Artigo 17 - São deveres dos sindicalizados:

I - Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, mesmo não ocorrendo desconto na folha de pagamento;

II - Pagar anualmente a contribuição sindical, fixada em um dia de trabalho a ser descontado na folha de pagamento, no mês de março de cada ano. O sindicalizado que se filiar depois do mês de março pagará esta contribuição no mês seguinte ao da sua inclusão no quadro de sócios, exceto se provar este desconto, referente aquele ano, a outro Sindicato filiado à FENAPEF, conforme dispuser a legislação ou Assembleia Geral;

III - Conhecer e cumprir as normas estatutárias do SINDPOLF/SP, suas normas regimentais, decisões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Deliberativo e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os contratos, acordos e parcerias em vigor, celebradas pela Diretoria Executiva no uso e limite de suas atribuições;

IV - Zelar pelo bom nome do SINDPOLF/SP e pelo seu patrimônio;

V - Respeitar os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, demais integrantes do quadro social, os funcionários e parceiros do SINDPOLF/SP e seus prestadores de serviço;

VI - Manter atualizados seu cadastro, bem como o de seus dependentes;

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

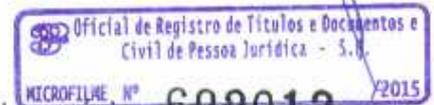
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: [sindpolf.sp@terra.com.br](mailto:sindpolf.sp@terra.com.br) - [www.sindpolfsp.com.br](http://www.sindpolfsp.com.br)



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

- VII - Desempenhar com assiduidade, disposição e abnegação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;
- VIII - Comparecer aos atos, promoções, solenidades ou Sessões Cívicas organizadas ou Patrocinadas pelo SINDPOLF/SP;
- IX - Tratar com respeito adequado aos titulares dos cargos eletivos do SINDPOLF/SP, prestando lhes colaboração quando solicitada;
- X - Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as instruções emanadas da Diretoria Executiva e Assembleias, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;
- XI - Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- XII - Prestigiar e defender o SINDPOLF/SP, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os demais sindicalizados;
- XIII - Atender às convocações da Diretoria Executiva para reuniões;
- XIV - Não tomar, sem prévio pronunciamento do SINDPOLF/SP, deliberações que interessem a categoria como um todo ou parte dela.
- XV - Comparecer perante os órgãos da Administração da Associação quando convocado a prestar esclarecimentos;



Parágrafo Primeiro – O vínculo sindical será suspenso, sem aviso-prévio, quando o sindicalizado deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, sendo vedadas as restituições, por parte da entidade, das mensalidades anteriormente recolhidas.

Parágrafo Segundo – Em caso de mensalidades recolhidas em valor incompleto, serão as mesmas consideradas integrais somente após o recolhimento da parte faltante, através do desconto regular em folha de pagamento, nos termos do contrato de consignatária mantido com Ente Público pela entidade, ou após quitação dos valores devidos pelo sindicalizado diretamente na secretaria da entidade.

Parágrafo Terceiro – O sindicalizado que se tornar inadimplente, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo, ainda que de forma parcial, somente poderá utilizar os serviços e benefícios disponibilizados pelo SINDPOLF/SP aos seus sindicalizados, depois de quitada a dívida e decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, exigindo-se ainda, para liberação e utilização destes benefícios,



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

que não volte a atrasar o pagamento da mensalidade contributiva neste período.

**CAPÍTULO IV – Das Transgressões Disciplinares e sua**  
**Penalidade:**



Artigo 18 - Os sindicalizados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

Artigo 19 - Será passível de advertência o sindicalizado que:

- I - Deixar de comparecer injustificadamente, as convocações que lhes forem feitas pessoalmente pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- II - Não Cumprir as normas do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A reincidência no cometimento das faltas previstas nesse artigo acarretará, automaticamente, a aplicação de pena de multa.

Artigo 20 - Será passível de multa o sindicalizado que:

- I - Desacatar qualquer dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Deliberativo ou ainda da Assembleia Geral, desde que a falta praticada não seja passível de pena mais grave;
- II - Desacatar as decisões da Assembleia ou da Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será estabelecido conforme a gravidade da infração e aplicada na proporção de 01 (uma) a 10 (dez) mensalidades associativas correspondentes ao mês do seu pagamento.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Segundo - A reincidência no cometimento das faltas previstas nesse artigo acarretará, automaticamente, a aplicação de pena de suspensão.

Artigo 21 - Será passível de suspensão o sindicalizado que:



I - Por má conduta sindical, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do SINDPOLF/SP, e/ou contra o patrimônio moral de seus dirigentes, demais sindicalizados e dos interesses gerais da categoria, se constituir em elementos nocivos à Entidade;

II - Sem motivo justificado, atrasar mais de 03 (três) meses consecutivos o pagamento da contribuição associativa;

III - Cometer grave violação ao Estatuto, Regimento Interno e demais normais vigentes;

IV - Difamar o Sindicato, seus dirigentes, sindicalizados, funcionários e parceiros;

V - Praticar atividades que contrariem decisões de Assembleias.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão não será, em hipótese alguma, inferior a 05 (cinco) dias e nem superior a 90 (noventa dias);

Parágrafo Segundo - A reincidência no cometimento de qualquer das faltas puníveis com pena de suspensão acarretará a aplicação de nova suspensão pelo prazo máximo previsto no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - Depois de aplicado o previsto no inciso anterior, havendo nova reincidência e após deliberação da Diretoria Executiva, estará o sindicalizado passível de aplicação da pena de exclusão, observando-se o previsto no parágrafo terceiro do artigo 23.

Artigo 22 - A pena de exclusão do sindicalizado somente será aplicada após aprovada por maioria simples em Assembleia Geral.

Artigo 23 - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida de notificação ao sindicalizado, o qual poderá articular por escrito a

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, devendo protocolá-la diretamente na secretaria da entidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva decidirá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da realização do protocolo da defesa escrita pelo servidor, ou depois de transcorrido o prazo acima previsto, sem que haja manifestação escrita tempestivamente protocolada, acerca da punição a ser aplicada, decisão que igualmente será notificada ao sindicalizado por escrito.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de penalidades não prejudicará a possível adoção de medidas judiciais cabíveis.



Parágrafo Quarto – Das penalidades aplicadas caberá recurso para Assembleia Geral, salvo no caso de aplicação da pena de exclusão, já aprovada em Assembleia.

Parágrafo Quinto – Fica vedado ao SINDPOLF/SP, através de seus Diretores Executivos, Diretores Regionais Sindicais, Membros do Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, a concessão de indenização administrativa a sindicalizado excluído, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente o responsável por referida indenização.

Artigo 24 – Os sindicalizados que tenham sido excluídos do quadro social da entidade poderão, depois de transcorridos 12 (doze) meses contados da data de sua exclusão, formular novo pedido de filiação, desde que comprovadamente não estejam em débito com a entidade e que contra ela não estejam em lide judicial, desde que considerados reabilitados, a juízo da Assembleia Geral;

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o sindicalizado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como sindicalizado.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA FISCALIZAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa**

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 25 – O SINDPOLF/SP será organizado e administrado segundo critérios de Centralização e Descentralização, pelos seguintes Órgãos Permanentes:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretorias Sindicais Regionais;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.



Parágrafo Único – Os cargos de membros dos Órgãos Dirigentes do SINDPOLF/SP, descritos neste artigo, não serão remunerados.

### **Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 26 – A Assembleia Geral é órgão máximo de direção e orientação do SINDPOLF/SP, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir membros da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais;
- II - Aprovar as contas da entidade;
- III - Alterar o estatuto;
- IV - Aplicar a pena de exclusão a sindicalizado;
- V – Decidir sobre a criação e abertura de filiais ou escritórios administrativos.

Parágrafo Segundo – Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do SINDPOLF/SP ou outro membro por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o Secretário da mesma. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá a Assembleia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

decisões do plenário.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais serão:



I - Ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de:

- a) Previsão orçamentária;
- b) Prestação de contas do exercício social e relatório da Diretoria Executiva;
- c) Eleição da comissão eleitoral.

I - Extraordinárias, para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Artigo 28 – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede do SINDPOLF/SP, no site da entidade e podendo ainda ser igualmente disponibilizada na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, se ordinárias e antecedência mínima de 03 (três) dias, se extraordinárias, com indicação da data, hora, local e a ordem do dia que limita a matéria em discussão à deliberação, em primeira e segunda convocação observando o intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra chamada.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de deliberação de urgência, a critério do Presidente, poderá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá debater e deliberar sobre os temas referidos na sua convocação.

Parágrafo Terceiro – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sindicalizados presentes, em condição de voz e voto, e com qualquer quorum salvo nos seguintes casos, que exigem quorum especial:

I - Para a dissolução do SINDPOLF/SP, por maioria simples, exigindo-se a

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

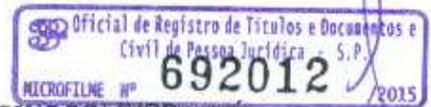
presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

II - Para reforma do Estatuto, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

III - Para a fusão do SINDPOLF/SP, com qualquer outra entidade, por maioria simples, exigindo-se a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

IV - Para perda do mandato de qualquer dos dirigentes: por decisão de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

V - Para alienação e aquisição de bens imóveis: por decisão de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes na Assembleia.



Parágrafo Quarto - Em caso da dissolução, o patrimônio do SINDPOLF/SP será repassado à outra entidade congênere, com a anuência prévia desta, com sede no Estado de São Paulo, indicada pela Diretoria Executiva e aprovada por 2/3 dos associados presentes na Assembleia especialmente convocada para deliberar acerca da dissolução da entidade.

Parágrafo Quinto - Serão sempre tomadas por escrutínio aberto as deliberações de Assembleia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

I - Compra e alienação de bens imóveis;

II - Aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - Perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;

IV - Exclusão de sindicalizado.

Parágrafo Sexto - As deliberações não contempladas nos incisos I à IV do parágrafo quinto, serão tomadas, por escrutínio aberto ou fechado, a depender da decisão tomada na própria Assembleia ou Reunião, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Sétimo - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

- I – Por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva;  
II – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados ~~habilitados a votar,~~  
sendo indispensável a justificativa do pedido;



Parágrafo Oitavo - O Presidente do SINDPOLF/SP não poderá se opor a convocação da Assembleia Geral, requerida pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos sindicalizados, na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

I - O Presidente do SINDPOLF/SP deverá tomar todas as providências necessárias para realização da referida Assembleia, providenciando sua convocação e divulgação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria da entidade.

II - Deixando o Presidente, no prazo assinalado acima, de adotar as medidas necessárias para realização da Assembleia requerida, qualquer membro da diretoria poderá fazê-lo;

III - Será considerada nula toda e qualquer decisão tomada nestas Assembleias, desde que não comprovada em ata a presença da maioria simples dos sindicalizados que a convocaram.

Artigo 29 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente:

Parágrafo Primeiro - Anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, para apreciação, discussão e aprovação do Relatório e do Balancete do exercício anterior e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, assinado pelo Presidente do SINDPOLF/SP e pelo Diretor Financeiro, decidindo sobre a aprovação das contas da entidade;

Parágrafo Segundo - Anualmente, até 30 (trinta) de novembro, para aprovação da Proposta de Orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte com parecer do Conselho Fiscal, assinada pelo Presidente da Entidade e pelo Diretor Financeiro.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Terceiro – Caso não sejam obedecidos, pelo Presidente, os prazos estabelecidos nos nos parágrafos primeiro e segundo, as assembleias gerais ordinárias poderão ser realizadas a pedido de 1/5 (um quinto) dos sindicalizados habilitados a votar;

Artigo 30 – A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.



## **Seção II – Da Diretoria Executiva**

Artigo 31 - O SINDPOLF/SP será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 09 (nove) membros, e fiscalizada por um Conselho Fiscal Instituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 32 – Compõem a Diretoria Executiva os seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Comunicação e Intersindical;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Dois Diretores Adjuntos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer dos cargos, quer seja no processo eleitoral, quer seja no exercício do mandato, assumirá(ão) o(s) Diretores Adjuntos, não podendo a Diretoria Executiva ter menos de sete Diretores.

Parágrafo Segundo – Após eleitos, os Diretores Sindicais Regionais e seus Vice-Diretores Sindicais Regionais, passarão a compor a Diretoria Executiva, aos quais serão igualmente aplicadas as regras previstas neste Estatuto.

Artigo 33 – À Diretoria Executiva compete:



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

- I - Comunicar aos Órgãos Competentes a sua posse e alterações posteriores;
- II - Dirigir, por si ou através de Comissão especialmente criada, o processo eleitoral;
- III - Empossar os novos mandatários, na data prevista no Edital de Convocação das Eleições Gerais;
- IV - Dirigir o SINDPOLF/SP de acordo com o presente Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos filiados e da Categoria Representada;
- V - Elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos, de natureza Técnicas, sociais e assistenciais necessários, não defesas por este Estatuto;
- VI - Cumprir e fazer cumprir Leis em vigor, bem como o presente Estatuto, Regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- VII - Aplicar as penalidades previstas e na forma deste Estatuto;
- VIII - Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou, pela maioria dos seus membros;
- IX - Alienar e adquirir bens móveis, imóveis ou semoventes, adquiridos por gestão própria;
- X - Apresentar, quando convocada, à Assembleia Geral, ou ao Conselho Fiscal, os orçamentos de receitas e despesas, bem como propostas para aplicações financeiras e balanços anuais;
- XI - Deliberar sobre todos os atos de administração necessários ao cumprimento deste Estatuto;
- XII - Convocar os Diretores Adjuntos da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto;
- XIII - Criar Sedes Regionais denominadas Diretorias Sindicais Regionais;
- XIV - Zelar pelo cumprimento das resoluções desta Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e demais Órgãos do SINDPOLF/SP;
- XV - Ordenar as despesas autorizadas por este Estatuto;
- XVI - Indicar os representantes do SINDPOLF/SP nos Órgãos Colegiados e de Representação Oficial;
- XVII - Convocar a seu critério, Representantes Sindicais, em conformidade com este Estatuto;
- XVIII - Elaborar e manter atualizado, conforme interesse e necessidade do SINDPOLF/SP, o Regimento Interno da entidade;





**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89



- XIX - Aceitar doações e legados;
- XX - Manter atualizado os dados cadastrais junto ao MPOG (Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão) e ao MPTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- XXI - Gerir todos os atos das Diretorias Sindicais Regionais em caso de vacância da referida Diretoria.
- XXII - Zelar pelos recursos financeiros da entidade sindical, gerido-os de forma transparente e responsável para pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias que se mostrem comprovadamente necessárias.

Parágrafo Primeiro: Despesas extraordinárias cujos valores importem em descapitalização financeira do sindicato, deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Artigo 34 - Ao Presidente compete:

- I - Dirigir a administração do SINDPOLF/SP;
- II - Representar o SINDPOLF/SP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários, sendo permitido delegar poderes;
- III - Constituir procuradores para defesa dos interesses do SINDPOLF/SP e da categoria representada;
- IV - Representar o SINDPOLF/SP, perante a Administração Pública, sempre em cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e das resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, exceto quanto a assuntos que exijam composição de mesa especial;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal, em cumprimento deste Estatuto;
- VIII - Assinar as atas das reuniões e assembleias, e demais documentos necessários a sua atividade classista, bem como os livros de registros e



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

anotações dos diversos Departamentos, juntamente com o respectivo Diretor, funcionário ou preposto;

IX - Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os documentos de gestão financeira quando for o caso;

X - Rubricar os livros sociais;

XI - Ordenar as despesas na forma deste Estatuto, assinando ~~os cheques e~~ visando as contas a pagar em conjunto com o Diretor Financeiro;

XII - Contratar e dispensar funcionários e prestadores de serviços, na forma da lei, para atender as necessidades do SINDPOLF/SP, fixando-lhes a remuneração;  
XIII - Cumprir e exigir o cumprimento do ordenamento jurídico vigente, bem como do presente Estatuto e demais resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

XIV - Resolver todos os casos urgentes, prestando todos os esclarecimentos ao Colegiado próprio na primeira oportunidade;

XV - Assinar instrumentos normatizadores sobre os assuntos aprovados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, conforme estipular o Estatuto;

XVI - Representar o SINDPOLF/SP, e os seus filiados perante a imprensa em geral, podendo delegar função, preferencialmente para o Diretor de Comunicação, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, sindicalizado, ou profissional contratado.

XVII - Representar o SINDPOLF/SP perante as Autoridades Administrativas, Legislativas e Judiciárias;

XVIII - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

XIX - Convocar e Coordenar os trabalhos do Conselho Consultivo.

Artigo 35 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas funções;

II - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, independentemente de formalização do ato;

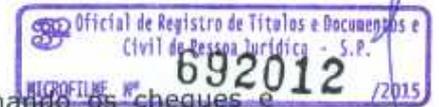
III - Participar ativamente na organização e execução da administração do SINDPOLF/SP, tanto das áreas financeiras quanto de secretaria, colaborando com os demais Departamentos e Diretorias Sindicais;

IV - Trabalhar na organização e administração de atividades, de interesse dos

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br





**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

sindicalizados, que não dispuserem de Diretoria Executiva específica.

Artigo 36 – Ao Secretário-geral compete:



- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, independentemente de formalização do ato;
- II - Administrar os Recursos Humanos do SINDPOLF/SP;
- III - Preparar e expedir a correspondência, bem como os informativos produzidos pelas Diretorias de Comunicação e Intersindical;
- IV - Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretária do SINDPOLF/SP;
- V - Secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lavrando e assinando as respectivas atas;
- VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos e livros do SINDPOLF/SP;
- VII - Ter guarda e zelo dos bens imóveis do SINDPOLF/SP.

Artigo 37 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Substituir o Secretário-geral em suas faltas e impedimentos, cumulativamente com suas atribuições a seguir enumeradas;
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e demonstrações anuais;
- III - Organizar e administrar a Tesouraria, em conjunto com os funcionários do setor, produzindo os documentos necessários ao Contador, para a confecção dos balancetes e balanços anuais;
- IV - Organizar e manter atualizado, um cadastro de todos os bens do SINDPOLF/SP, com relatório anual;
- V - Administrar a zeladoria dos bens móveis e imóveis do SINDPOLF/SP;
- VI - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDPOLF/SP;
- VII - Administrar financeiramente os recursos do SINDPOLF/SP, em obediência às disposições deste Estatuto e às decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- VIII - Administrar a folha de pagamento dos funcionários do SINDPOLF/SP;
- IX - Assinar, conjuntamente com o Presidente ou quem fizer suas vezes, os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva;



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

X - Dirigir os trabalhos da Tesouraria, fiscalizando as atividades dos funcionários desse Departamento, inclusive a contabilidade, de conformidade com a lei pertinente;

XI - Administrar as contas bancárias designadas pela Diretoria Executiva, compatibilizando as previsões de receitas e despesas;

XII - Preparar balancetes e balanço anual, para a Diretoria Executiva, colocando-os à disposição do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

XIII - Arquivar sob sua responsabilidade os documentos contábeis.

XIV - Aos Diretores Sindicais Regionais e aos seus Vice-Diretores, aplicam-se as disposições deste artigo e incisos quando investido de mandato específico para o desempenho de funções de natureza financeira, bancaria, fiscal e contábil, relativas as contas pertencentes ao SINDIPOLF/SP, por eles administradas.

Artigo 38 - Ao Diretor Jurídico compete:



I - Organizar e manter o Departamento Jurídico funcionando, com profissionais que atendam as necessidades dos filiados, na defesa de seus direitos em questões jurídicas profissionais;

II - Acompanhar no âmbito do Poder Judiciário, assuntos de interesse do SINDPOLF/SP e ou de seus sindicalizados;

III - Administrar as relações de natureza assistencial judiciária nas esferas individual e coletiva pelo SINDPOLF/SP aos seus filiados, previstas neste Estatuto;

IV - Analisar tecnicamente os contratos firmados pelo SINDPOLF/SP;

V - Elaborar pareceres, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

VI - Fornecer relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre o andamento das Ações Judiciais de interesse dos filiados ou do SINDPOLF/SP;

VII - Indicar à Diretoria Executiva, profissionais com sua competência e idoneidade, observando-se, sempre, a relação custo-benefício.

Artigo 39 - Ao Diretor de Comunicação e Intersindical compete:

I - Organizar e manter o Departamento de Comunicação e Intersindical funcionando;

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

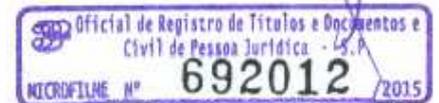
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

- II - Elaborar e distribuir os informativos, com periodicidade de preferência não superior a um mês;
- III - Elaborar e distribuir boletins específicos, ou em conjunto com os demais Departamentos;
- IV - Coordenar a execução de revistas e jornais, de acordo com o interesse da categoria, obedecidas às determinações estatutárias;
- V - Manter contato permanente com as Diretorias Sindicais Regionais e demais entidades de classe, para atender os interesses da Categoria;
- VI - Promover campanhas de sindicalização;
- VII - Representar o SINDPOLF/SP perante os órgãos de imprensa em acordo com a Presidência;
- VIII - Assinar em conjunto com o presidente, as Notas Oficiais a serem divulgadas para imprensa Informações de interesse da Categoria;
- IX - Coordenar campanhas no sentido da formação sindical dos sindicalizados;
- X - Coordenar a articulação parlamentar em nome do SINDPOLF/SP, junto ao Congresso Nacional o em outras unidades da Federação;
- XI - Acompanhar o andamento dos processos legislativos de interesse da categoria.



Artigo 40 – Ao Diretor Social compete:

- I - Organizar e administrar as atividades sociais, esportivas e assistenciais do SINDPOLF/SP;
- II - Desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento social;
- III - Organizar e promover encontros, congressos, que integrem os sindicalizados, contribuindo para seu aprimoramento cultural e profissional;
- IV - Cuidar da recepção dos novos sindicalizados;
- V - Trabalhar para prevalecer ou estender os direitos sociais dos sindicalizados junto ao DPF, outros órgãos públicos, entidades e instituições;
- VI - Promover e organizar festas e recepções de interesse dos sindicalizados;
- VII - Administrar atividades sociais e esportivas e assistenciais do SINDPOLF/SP.

Artigo 41 – Ao Diretor Adjunto compete, em caso de vacância de qualquer cargo

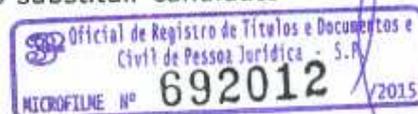
Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
**Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

da Diretoria Executiva, assumir o cargo vacante, assim como substituir qualquer diretor executivo em caso de afastamento e/ou impedimento do mesmo, salvo os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Também competirá ao Diretor Adjunto, ainda no processo eleitoral, no qual figurará como candidato a Diretor Adjunto substituir candidato que renunciar ou for impugnado.



Parágrafo Segundo - A ordem de convocação do Diretor Adjunto para assumir qualquer cargo da Diretoria Executiva será objeto de deliberação de reunião da Diretoria Executiva, que formalizará o ato através da lavratura de ata.

### **Seção III - Das Diretorias Sindicais Regionais**

Artigo 42 - As Diretorias Sindicais Regionais, sediadas fora da capital nas cidades do interior e Litoral do Estado de São Paulo, em que haja Órgão Descentralizado do Departamento de Polícia Federal, serão administradas por um Diretor Sindical Regional e um Vice-Diretor Sindical Regional, eleitos preferencialmente na mesma data da Diretoria Executiva e a esta compondo, para todos os efeitos deste estatuto, dispensando-se a presença nas reuniões da Diretoria Executiva, exceto quando convocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - A ausência de candidatos aos cargos previstos no caput deste artigo, não implicará em prejuízo ao Processo Eleitoral previsto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Para eleição dos cargos previstos no caput deste artigo, que será realizada na Sede da Delegacia Sindical Regional, serão obedecidas, no que couber, as formas, prazos e procedimentos aplicados à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível a realização da eleição para a Diretoria Sindical Regional na mesma época da realização da eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, referido pleito poderá acontecer a qualquer tempo, com prejuízo da vigência do mandato, já que, independentemente da



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

data de realização da referida eleição, o mandato dos Diretores Sindicais Regionais eleitos atemporalmente encerrar-se-á na mesma data em que será encerrado mandato eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tempestivamente eleitos.

Artigo 43 – Aos Diretores Sindicais Regionais compete:



- I - Organizar e administrar as Diretorias Sindicais Regionais, em conformidade com este estatuto e de acordo com a Diretoria Executiva;
- II - Administrar as finanças da Diretoria Sindical Regional, assinando em conjunto com o Secretário Sindical Regional, os cheques e demais documentos contábeis, prestando contas mensais, zelando pelo patrimônio da Diretoria Sindical Regional e do SINDPOLF/SP;
- III - Manter em conjunto com o Secretário Sindical Regional, conta bancária de titularidade do SINDPOLF/SP, especialmente destinada para movimentação de recursos, prestando conta mensalmente das despesas mensalmente à Diretoria Executiva Financeira do SINDPOLF/SP;
- IV - Representar o SINDPOLF/SP, no âmbito da sua região administrativa, compreendida pelos municípios da circunscrição de competência da unidade a qual pertence;
- V - Promover as atividades de todos os Departamentos, a nível regional, zelando pelo patrimônio Sindical Regional e do SINDPOLF/SP.
- VI - Realizar reuniões quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou por requerimento dos sindicalizados regionais, informando seus resultados ao SINDPOLF/SP.

Artigo 44 – Aos Vice Diretores Sindicais Regionais compete:

- I - Substituir o Diretor Sindical Regional em suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Diretor Sindical Regional na administração da Diretoria Sindical Regional a que pertence;
- III - Lavrar as atas das reuniões realizadas na sua região.

Artigo 45 – Para se manter e atender aos sindicalizados regionais do SINDPOLF/SP, as Diretorias Sindicais Regionais receberão repasse mensal de



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89



recursos, que serão realizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O valor do repasse mensal de que trata esse artigo será definido pela Diretoria Executiva, sendo calculado com base no número de sindicalizados que compõe a referida Diretoria Sindical Regional.

Parágrafo Segundo – Poderá a Diretoria Executiva descontar do valor do referido repasse mensal, a importância correspondente a contratos de prestação de serviços de terceiros, celebrados pela Diretoria Executiva em benefício de todos os sindicalizados, cujo custeio seja realizado pelo centro de custos da Sede do SINDPOLF/SP. Referido desconto será realizado proporcionalmente, levando em consideração o valor do contrato, o número total de sindicalizado e o número de sindicalizados lotados na Diretoria Sindical Regional. (pró-rata)

Parágrafo Terceiro – Não havendo diretoria e vice-diretoria sindical regional eleita e empossada, não haverá repasse de recursos, mesmo que retroativo.

Parágrafo Quarto – A soma dos repasses regulares para a FENAPEF, Diretorias Sindicais e outras obrigatórias em Leis, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) das contribuições dos Sindicalizados, salvo por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – Consideram-se repasses regulares aqueles efetuados mensalmente para as Diretorias Sindicais Regionais, baseado em valores proporcionais a contribuição dos sindicalizados locais.

Parágrafo Sexto – Repasses extraordinários são aqueles efetuados para atender às despesas excepcionais, a critério da diretoria executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A destinação de todos os recursos devem atender aos objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo – A realização do repasse será condicionada à prestação de contas, devendo esta ser feita até o último dia do mês seguinte à realização da



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

despesa. A não prestação de contas pela Diretoria Sindical Regional acarretará a perda do direito do repasse relativo ao mês em que as contas não foram prestadas, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, justificativa que será objeto de deliberação, quanto a sua aceitação, pela Diretoria Executiva.



**CAPÍTULO II – Do Conselho Fiscal**

Artigo 46 - O SINDPOLF/SP, terá um Conselho Fiscal, independente da Diretoria Executiva, composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) adjuntos, eleitos dentre os seus filiados, na mesma data das eleições gerais, na forma deste estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos cargos, quer seja no processo eleitoral, quer seja no exercício do mandato, assumira(ão) o(s) Conselheiro(s) Adjunto(s), não podendo o Conselho Fiscal ter menos de três integrantes.

Artigo 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Emitir parecer sobre os orçamentos e aplicações financeiras do SINDPOLF/SP;
- II - Emitir opinião em parecer próprio, sobre os balanços e balancetes;
- III - Appreciar em até 45 (quarenta e cinco) dias o balanço financeiro;
- IV - A convocação do Conselho Fiscal se fará por Edital com a sua pauta, assinada pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro;
- V - Os pareceres do Conselho fiscal serão submetidos à Assembleia Geral;
- VI - Reunir-se, ordinariamente, por autoconvocação, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, Diretor Financeiro, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, sempre que necessário

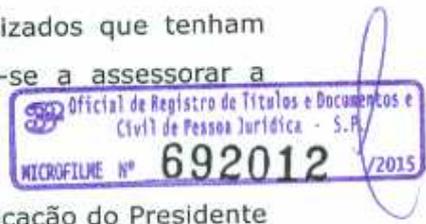
Parágrafo Único: Poderá contratar pessoal técnico para auxiliá-lo nas suas atribuições.

**CAPÍTULO V – Do Conselho Consultivo**



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 48 - O Conselho Consultivo, composto por sindicalizados que tenham exercido o cargo de Presidente do SINDPOLF/SP, destina-se a assessorar a Diretoria Executiva.



Artigo 49 - Compete ao Conselho Consultivo, mediante convocação do Presidente do SINDPOLF/SP, que coordenará os trabalhos:

- I - Colaborar com a Diretoria Executiva, opinando sobre assuntos de relevante interesse da categoria;
- II - Elaborar e apresentar propostas e estudos pertinentes às finalidades do SINDPOLF/SP, quando solicitado pelos órgãos aos quais lhe incumbe assessorar;
- III - Participar, coletivamente ou representado por um dos seus membros, de eventos ou reuniões cujo objeto tenha relevância para a entidade.

**CAPÍTULO VI - Das Substituições e Vacâncias**

Artigo 50 - Caberá ao Presidente do SINDPOLF/SP a convocação dos diretores adjuntos, de acordo com deliberação da Diretoria Executiva e disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os diretores adjuntos substituirão os titulares de todas as Diretorias em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia ou substituição dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será convocado o respectivo diretor adjunto, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o vice-presidente ou, se este também renunciar, o Secretário-geral na enumeração feita neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Verificada a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, caberá



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

ao presidente convocar a Assembleia Geral para a escolha de uma Junta Governativa Provisória, constituída de três sindicalizados aptos para o exercício do voto.

Artigo 51 – Caberá à junta Governativa eleita, sempre que necessário, adotar as providências necessárias para a realização de novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.



Artigo 52 – A convocação do diretor adjunto será obrigatória quando o titular se ausentar por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 53 – O membro da Diretoria Executiva que abandonar o cargo, salvo casos de renúncia, ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical durante 05 (cinco) anos.

**TÍTULO III – DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL**  
**CAPÍTULO I – DOS MANDATOS E DA PERDA DOS MANDATOS**

Artigo 54 – Os membros da Diretoria Executiva, os Representantes Sindicais e os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, tendo o mandato a duração de 03 (três) anos, fixado no edital de convocação das eleições gerais nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva iniciar-se-á no dia 01 de fevereiro do ano imediatamente após a realização das eleições e terminará no dia 31 de janeiro, 03 (três) anos após seu início.

Artigo 55 – O Presidente e os demais titulares de cargos da Diretoria Executiva perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação das disposições deste Estatuto;
- III - Exoneração, demissão ou abandono do cargo público;
- IV - Exoneração, demissão ou abandono do cargo de direção executiva do Sindicato.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Primeiro – Considera-se abandono do cargo eletivo da diretoria executiva a ausência não justificativa a 05 (cinco) reuniões sucessivas do órgão do SINDPOLF/SP.

Parágrafo Segundo – A suspensão ou destituição de cargo administrativo será decidida pela Assembleia Geral, sendo antecedida de notificação que assegure ao acusado amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.



## **CAPÍTULO II – Das Eleições**

Artigo 56- O processo eleitoral e seus atos preparatórios de votação, os participantes da disputa e as regras gerais deverão obedecer aos preceitos deste Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente sobre o assunto.

Artigo 57 - São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- I - Ter o sindicalizado mais de 01 (um) ano ininterrupto de inscrição no quadro social, prazo esse contado retroativamente ao primeiro dia do processo eleitoral;
- II - Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III- Estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até 30 (trinta) dias antes das eleições, para votar e até 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral, para ser votado.
- IV - Não ter gerado prejuízo financeiro ou abalo moral ao SINDPOLF/SP;
- V - Estar lotado na base territorial do SINDPOLF/SP há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, para ter o direito de ser votado, prazo esse a ser contado retroativamente ao início do processo eleitoral.

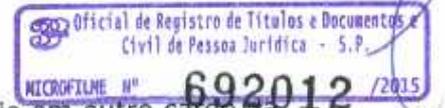
Parágrafo Primeiro – Considera-se o início do processo eleitoral o dia em que for publicado o edital de convocação para as eleições, nos termos do que prevê o artigo 62 desse Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para concorrer ao cargo de Presidente serão necessários 05 (cinco) anos de exercício da profissão policial federal.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Terceiro – Não podem se candidatar aos cargos de Diretoria Executiva, Diretoria Sindical Regional e Conselho Fiscal:



- I - Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo da administração de qualquer entidade de classe;
- II - Os que tiverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- III - Os que não puderem exercer o direito do voto;
- IV - Os que forem empregados do SINDPOLF/SP ou de entidade de grau superior;
- V - Os que tiverem má conduta sindical, devidamente comprovada;
- VI - Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- VII - Os que tiverem sido condenados por crime com o necessário trânsito em julgado da decisão condenatória, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VIII - Os que não estiverem em dia com as contribuições associativas até 30 (trinta) dias antes do início do processo eleitoral, nos termos do artigo 62 deste estatuto;
- IX - Os que deixaram, por demissão ou exoneração, de serem servidores pertencentes à classe representada;
- X - Os que deixaram de possuir lotação na base territorial do SINDPOLF/SP.

Parágrafo Quarto – É proibida a acumulação de qualquer tipo de cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Diretoria Sindical Regional, ou entre diretorias e Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - A aceitação de cargo de Diretoria Executiva, Diretorias Sindicais Regionais e do Conselho Fiscal importa na obrigatoriedade de residir, e estar lotado administrativamente, na base territorial jurisdicionada pelo SINDPOLF/SP.

Parágrafo Sexto- A remoção, relotação, ou qualquer outro instituto que importe no deslocamento em definitivo do servidor para outra unidade da Federação importa em vacância do cargo ocupado na Diretoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 58 - As eleições serão realizadas na primeira semana do mês de Novembro do ano em que se encerra o mandato vigente.



Artigo 59 - O sigilo do voto será assegurado:

- I - Pelo uso de uma cédula para eleição da Diretoria Executiva e outra para eleição do Conselho Fiscal, conforme chapas devidamente registradas e homologadas;
- II - Pelo isolamento do eleitor indevassável, quando do ato de votar;
- III - Pela verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Pela utilização de urna que assegura e inviolabilidade do voto.

Artigo 60 - As cédulas deveram ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único - As cédulas deverão ter tal conformação que, uma vez dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-la.

Artigo 61 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro, separando-se, porém, o que se refere a eleição da diretoria executiva e eleição do conselho fiscal.

Artigo 62 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital, que deverá ser publicado entre os dias 01 e 20 de setembro, imediatamente anterior ao término do mandato vigente, quando, então, terá início o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - O edital será publicado através do Site do SINDPOLF/SP e através da afixação na sede da Entidade Sindical, podendo, ainda, ser afixado na Superintendência Regional e nas demais delegacias.

Parágrafo Segundo - Do edital de convocação das eleições deverá constar obrigatoriamente:

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89



- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas, contados da data de publicação do edital, assim como horário de funcionamento da secretaria da entidade para recebimento dos requerimentos de registro de chapas;
- III - Período do mandato para o qual é a disputa;
- IV - Condições para o voto, nos termos do que preceitua o presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Em caso de registro de chapa única, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, designada para o dia em que seriam realizadas as eleições, para respectiva aclamação.

Parágrafo Quarto – Em caso de empate, será considerado como critério de desempate, as características do Presidentes das chapas, por ordem de importância, sendo o primeiro critério o maior tempo de exercício funcional na Polícia Federal; o segundo critério, o tempo de sindicalização no SINDPOLF/SP e o terceiro critério, a idade. Ficando claro que os requisitos não serão considerados cumulativos.

Parágrafo Quinto – Para contagem dos prazos de que tratam o presente artigo serão observados os termos do artigo 80 do presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III – Da Comissão Eleitoral**

Artigo 63 – O Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, à qual competirá coordenar, fiscalizar e publicar todos os resultados relativos ao processo eleitoral. Referida convocação será realizada na terceira semana do mês de agosto, imediatamente após a publicação do edital que convocou as eleições.

Parágrafo Primeiro – Caso a Assembleia Geral não eleja a Comissão Eleitoral, o Presidente da Diretoria Executiva fará a sua indicação até o dia 31 de agosto do mesmo ano.

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão Eleitoral devem satisfazer a todos os requisitos estabelecidos neste Diploma legal, Regimento Interno e demais disposições internas relativas ao processo eleitoral, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições eleitorais deste estatuto e interpretar os casos omissos segundo a legislação em vigor.



Parágrafo Terceiro – É facultada a cada chapa, no momento da apresentação do requerimento de seu registro, indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral até a finalização do processo eleitoral, sendo-lhes assegurado o acesso aos dados cadastrais dos sindicalizados.

Parágrafo Quarto – Fica vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral, inclusive suplentes, integrar chapa participante daquela eleição, mesmo em caso de renúncia ao cargo ocupado na Comissão.

Artigo 64 – São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

- I - O livre acesso a dados, informações e documentos para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- II - Solicitar à Diretoria Executiva os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições;
- III - Organizar o processo eleitoral, homologando as candidaturas e julgando os recursos porventura interpostos por quem de direito;
- IV - Editar regulamentos para o dia das eleições gerenciando todo o processo de elaboração das cédulas, lista de presenças, constatação de impedimento.

## **CAPÍTULO V – Do processo Eleitoral**

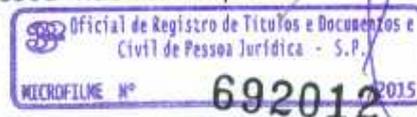
Artigo 65 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do edital, nos termos do que preceitua o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 62.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do SINDPOLF/SP, que fornecerá recibo da documentação apresentada.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Segundo - Para efeitos do previsto neste artigo, deverá a secretaria manter, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas, permanecendo em sua sede pessoa habilitada para atender aos interessados.



Parágrafo Terceiro - O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deverá ser assinado por todos os candidatos que a integram e instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação de cada um dos candidatos, devidamente preenchida e assinada pelo respectivo candidato;

II - Certidão de Regularização do candidato, expedida pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva do SINDPOLF/SP.

Parágrafo Quarto - A Certidão de que trata o inciso II, do parágrafo terceiro do artigo 65, desse Estatuto, deverá ser requerida pelo próprio candidato em pedido dirigido ao Presidente do SINDPOLF/SP ou à Diretoria Executiva, que terão prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo da requisição, para sua expedição.

Artigo 66 - Recebidos os requerimentos de registro de chapa, a secretaria providenciará o acondicionamento dos documentos em local seguro e inacessível até o dia seguinte quando, no primeiro horário de funcionamento do SINDPOLF/SP os entregará, mediante recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral para, em 24 horas:

- a) Homologar o pedido de registro de chapa;
- b) Recusar o pedido de registro de chapa;
- c) Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar irregularidades.

Parágrafo Primeiro - A recusa de que trata a alínea "b" desse artigo se dará pelo inadimplemento dos requisitos previstos no artigo 65 desse Estatuto.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto na alínea "c", do presente artigo apenas será concedido em caso da existência de quaisquer outras irregularidades

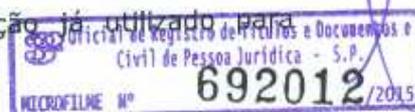


**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
**Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

constatadas na documentação apresentada, que não ensejem em recusa.

Artigo 67 - Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 01 (um) dia, contado da homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, o seu Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para publicação do edital de convocação da eleição.



Parágrafo Segundo - Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados, no prazo de 24 horas, assumindo a candidatura do cargo vacante, um dos candidatos a Diretor ou Conselheiro Adjunto.

Parágrafo Terceiro - Caso o renunciante seja candidato aos cargos de Diretores e Conselheiros Adjuntos, não será realizada sua substituição, sendo realizada a eleição com os demais integrantes da chapa inscrita, sendo condição para a continuidade do processo eleitoral a existência de no mínimo sete candidatos para a eleição da Diretoria Executiva e de três candidatos do Conselho Fiscal.

Artigo 68 - O prazo de impugnação de candidaturas será de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro - A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto da entidade, e será proposta por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contrarecibo, na secretaria.

Parágrafo Segundo - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral fará publicar ata tornando pública a insurgência, no prazo de 24 horas, contados da data da apresentação da impugnação.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
**Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**



Parágrafo Terceiro – Da data de publicação da ata referida no parágrafo segundo, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar contrarrazões, que serão apreciadas, em igual período, pela Comissão Eleitoral, que publicará o resultado no prazo subsequente de 24 horas.

Parágrafo Quarto – Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral quanto à impugnação, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado.

Parágrafo Quinto – A Comissão Eleitoral decidirá o pedido de reconsideração no prazo de 24 horas, a contar do encerramento do prazo para sua apresentação, sendo o resultado publicado no dia seguinte. Da decisão que julgar o pedido de reconsideração não caberá recurso.

Parágrafo Sexto – Decidida a impugnação, poderá um dos Diretores ou Conselheiros Adjuntos substituir o candidato impugnado no respectivo cargo.

Parágrafo Sétimo – Caso a impugnação recaia sobre os candidatos aos cargos de Diretores ou Conselheiros Adjuntos, não será realizada sua substituição, sendo realizada a eleição com os demais integrantes da chapa inscrita.

Artigo 69 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Aos componentes de cada mesa coletora compete a organização do recinto e dos meios para a efetivação da votação, além da preparação, aposição de assinaturas, distribuição, conferência da integridade (não violação) das cédulas de votação, assim como garantia do sigilo dos votos.

Parágrafo Segundo – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias e nos locais de trabalho, assim como mesas coletoras itinerantes que percorreram itinerários pré-determinados a juízo da Comissão Eleitoral.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Parágrafo Terceiro - Nas Diretorias Sindicais Regionais serão disponibilizadas, obrigatoriamente, mesas coletoras, ficando sob a responsabilidade do Diretor Sindical Regional, a organização dos trabalhos, assim como a nomeação dos membros da mesa coletora.

Parágrafo Quarto - Fica vedado:



I - o voto por procuração.

II - o voto em trânsito:

- a) fora da base territorial do SINDPOLF/SP, ou seja, o Estado de São Paulo;
- b) nas Diretorias Sindicais Regionais, ou seja, nas eleições das Diretorias Sindicais Regionais será considerado o local de lotação do sindicalizado, quer seja para escolha da chapa, quer seja para o exercício do voto.

Parágrafo Quinto - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, também escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 70 - A votação deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observando o horário previsto no edital de convocação, podendo ser encerradas antecipadamente, se já tiver votado a totalidade dos eleitores.

Parágrafo Único - O pleito será válido com a presença de qualquer número de sindicalizados que comparecerem às eleições regularmente convocadas e será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Artigo 71 - Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que lavrarão a competente ata de homologação dos vencedores. Referida ata deverá ser assinada por toda a Comissão Eleitoral, sendo o resultado tornado público de acordo com as formas de publicidade estabelecidas no presente Estatuto, no prazo de 24 horas.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência da alteração do período de mandato previsto no parágrafo único do artigo 54, do presente Estatuto, como regra excepcional de transição, no caso do pleito eleitoral realizado em 2016, a ata de

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050

Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791

E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

homologação dos vencedores fixará a data correspondente ao primeiro dia útil da segunda semana de dezembro de 2016 para que seja empossada a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Segundo – A posse de que trata o caput do presente artigo gerará efeitos, para todos os fins, a partir de 01 de janeiro de 2017, quando terá início o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.



Parágrafo Terceiro – Da decisão que homologou os vencedores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do pleito eleitoral sendo que o referido recurso apenas poderá versar sobre a validade das eleições.

Parágrafo Quarto – Apresentado o recurso, no prazo de 24 horas, a Comissão Eleitoral publicará ata na qual dará ciência da insurgência, assim como concederá igual prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de contrarrazões.

Parágrafo Quinto – Competirá à Comissão Eleitoral decidir acerca do recurso contra a validade das eleições, no prazo de 24 horas contados do recebimento das contrarrazões. A publicação da decisão relativa ao recurso apresentado se dará no dia subsequente a decisão proferida.

Artigo 72 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso, tempestivo, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

- I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - Que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com as instruções constantes deste Estatuto ou legislação vigente;
- III - Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- IV - Que não foram cumpridos os prazos estabelecidos neste Estatuto;
- V - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, independentemente de prejuízo a qualquer candidato ou chapa.



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

Artigo 73 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará seu responsável.



Artigo 74 - Anulado o pleito eleitoral, serão convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato anulatório, considerando-se o mandato anterior prorrogado automaticamente até que a nova Diretoria Executiva eleita encontre-se em condições legais de tomar posse, prazo que não poderá exceder 90 (noventa) dias do término oficial do mandato.

Parágrafo Único - Excedido o prazo de prorrogação acima indicado, deverá a atual diretoria convocar Assembleia Geral, para, nos termos do artigo 51 e seguintes deste Estatuto, instituir Junta Governativa Provisória.

Artigo 75 - Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas lançadas no termo de posse.

Parágrafo Único: Ao empossarem-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do SINDPOLF/SP.

Artigo 76 - Não se verificando no dia imediatamente posterior ao término do mandato da antiga diretoria a posse dos novos dirigentes, ficará o mandato anterior automaticamente prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, período em que caberá ao Presidente da Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral Extraordinária para indicação de junta Governativa, composta por 03 (três) sindicalizados, desvinculados e sem parentesco com os últimos dirigentes.

Parágrafo Único - Caberá à junta Governativa convocar novas eleições em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

#### **CAPÍTULO IV – Do Processo Eleitoral nas Diretorias Sindicais Regionais**

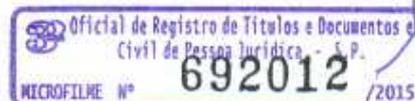
Artigo 77 - Nas Diretorias Sindicais Regionais serão obedecidos, no que couber,



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

as datas, prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos para processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será realizado na Diretoria Sindical Regional, obedecendo as seguintes regras:



I – Composta a chapa os candidatos apresentarão requerimento de registro de chapa, contrarecibo, à Diretoria Sindical Regional que estiver no exercício da gestão.

II – Em caso de vacância da Diretoria Sindical Regional o requerimento deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria Executiva que estiver no exercício da gestão.

Parágrafo Segundo – Caberá à Diretoria Sindical Regional ou, na sua falta, à Diretoria Executiva verificar se a chapa apresentada preenche os requisitos necessários para o pleito eleitoral, previstos nos artigos 65, parágrafo 3º, incisos I e II deste estatuto.

Parágrafo Terceiro – Presentes os requisitos a Diretoria Sindical Regional, ou na sua falta, a Diretoria Executiva convocará reunião ordinária, na qual realizar-se-á a eleição.

Parágrafo Quarto – A eleição será através de cédulas impressas e apenas poderão votar os sindicalizados aptos ao voto, nos termos do que preceitua o presente Estatuto e que estiverem lotados na Delegacia de Polícia Federal a que estiver vinculada à Diretoria Sindical Regional.

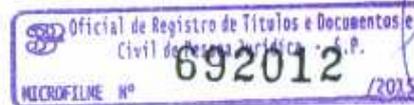
Parágrafo Quinto – Vencerá a chapa que, por maioria simples, tiver o maior número de votos, em caso de empate serão considerados os critérios de desempate no artigo 62, parágrafo quarto deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Após a apuração dos vencedores, na mesma reunião, tomarão posse os eleitos, sendo lavrada a competente ata que deverá, após assinada, ser encaminhada à Diretoria Executiva, mediante recibo, juntamente com a lista de



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
**Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89**

presença devidamente assinada pelos presentes.



Parágrafo Sétimo - Para o mandato relativo ao pleito eleitoral realizado em 2016, ocorrendo a eleição na mesma data em que se realizar a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, terá início o mandato no dia 01 de janeiro de 2017. X

Parágrafo Oitavo - Para os pleitos eleitorais subsequente terá início o mandato no dia 01 de fevereiro do ano subsequente à realização das eleições nos termos do artigo 54, parágrafo único desse Estatuto. X

Parágrafo Nono - No caso de eleições extemporâneas, a posse da Diretoria Sindical Regional ocorrerá no primeiro dia útil da primeira semana que suceder à finalização do processo eleitoral. X

Artigo 78 - A ausência de registro de chapa, implicará na vacância dos cargos representativos para o mandato subsequente, período em que será a Diretoria Executiva eleita responsável pela gestão da Diretoria Sindical Regional, nos termos do inciso XXI, do artigo 33, desse Estatuto.

Parágrafo Único - A falta de registro de chapa no período aprazado para a realização do pleito eleitoral não prejudicará procedimento eleitoral posterior - atemporal -, ressalvando-se que, independentemente, da data de posse da Diretoria Sindical Regional eleita atemporalmente, o seu mandato se encerrará em conjunto com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ordinariamente eleitos naquele pleito. ✓

**TÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 79 - Em caso de dissolução do SINDPOLF/SP quer por ato do Governo, observado o disposto no artigo 556 a Consolidação das Leis do Trabalho e seu parágrafo único combinado com o artigo 61 do Código Civil, o seu patrimônio, pagas as suas dívidas, o saldo remanescente, em bens e direitos, será destinado à entidade de fins idênticos ou semelhantes que vier a ser constituídas na forma



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

da lei, sendo tal entrega condicionada a prévio balanço acompanhado de Inventário Analítico.



## **CAPÍTULO – I – Das Disposições Gerais**

Artigo 80 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único - Considerando-se que os prazos serão contados em dias corridos, coincidindo seu início com sábados, domingos ou feriados, ele será contado normalmente. O mesmo não ocorrerá quanto ao seu término que, coincidindo com estes dias, será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Artigo 81 - Será considerado como meio de publicidade de todos os atos previstos no presente Estatuto, concomitantemente, a publicação no site do SINDPOLF/SP e a afixação do documento no mural na Sede da Entidade Sindical.

Parágrafo Único - Ocorrendo problemas com o sítio eletrônico do SINDPOLF/SP, que impeçam o seu acesso ou que o mantenham fora do ar, desde que devidamente comprovados, excepcionalmente, será considerada como forma de publicidade, a afixação de documento relativo a todos os atos previstos neste Estatuto, no mural da sede do SINDPOLF/SP, obedecidos todos os prazos previstos neste diploma legal.

Artigo 82 - Os administradores respondem, pelos prejuízos que causarem à entidade, se tiverem contraído obrigações ou tomado decisões contrárias à lei, a este Estatuto ou ao Regimento Interno.

## **CAPÍTULO – II – Das Disposições Transitórias**

Artigo 83 - O atual mandato iniciou-se em 01 de Janeiro de 2014 e encerrar-se-á



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do**  
Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo  
CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

em 31 de dezembro de 2016.



Parágrafo Único - No que diz respeito à composição da Diretoria Executiva, Diretorias Sindicais Regionais e Conselho Fiscal, o presente Estatuto apenas produzirá efeitos a partir do próximo pleito eleitoral, mantendo-se, portanto, na gestão em curso a atual estrutura diretiva e fiscalizadora.

Artigo 84 - A alteração do período de mandato prevista no artigo 54, parágrafo único, ou seja, mandato com início no dia 01 de fevereiro e término no dia 31 de janeiro, três anos após o início, entrará em vigor a partir do pleito eleitoral realizado no ano de 2019.

Parágrafo Único - Ante alteração trazida pelo referido dispositivo, será adotada regra de transição que permitirá a adaptação ao novo início de vigência do mandato, pelo que, a título de excepcionalidade, os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos no pleito de 2016, será prorrogado por 30 dias, tendo seu término no dia 31 de janeiro de 2019, o mesmo se aplica às Diretorias Sindicais Regional.

Artigo 85 - Os casos não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 86 - O presente Estatuto, com sua redação final devidamente aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, substitui o Estatuto anterior para todos os fins e na melhor forma de direito, podendo ser alterado na forma da legislação vigente.

Artigo 87 - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer quanto a interpretação e execução do presente Estatuto Social, renunciando o próprio SINDPOLF/SP e todos os seus sindicalizados e dependentes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 88 - Este Estatuto entra em vigor logo após o seu Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

Rua Belchior Carneiro, n.º 323 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



**SINDPOLF / SP - Sindicato dos Servidores Públicos Civis Federais do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo**  
 CNPJ: 61.384.517/0001-16 • Fundado em 22/08/89

São Paulo, 03 de julho de 2015.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 Civil de Pessoa Jurídica - S.P.  
**692012** /2015  
 MICROFILME Nº

VALE NOTAS  
 nº 740  
 1560

*Alexandre S. Sally*  
 Alexandre Santana Sally  
 Presidente

*Nilto Mendes da Silva*  
 Nilto Mendes da Silva  
 Diretor Financeiro

*Bruno Giardini de Barros*  
 Bruno Giardini de Barros  
 Diretor Jurídico

*Dra. Gislene Donizetti Gerônimo*  
 Dra. Gislene Donizetti Gerônimo  
 OAB/SP 171.155

Esta reforma estatutária foi redigida pela atual Diretoria Executiva e aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de Julho de 2015, considerando sugestões apresentadas na referida AGE, que constam da respectiva ata. Participaram da elaboração e redação do presente estatuto: Alexandre Santana Sally, Achilles José Larena, Bruno Giardini de Barros, Nilto Mendes da Silva, Emerson Roberti Pierassol Ruas, Dr. Luís Carlos Galho, Dra. Gislene Donizetti Gerônimo e Dr. Renato Marques dos Santos.

25º Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290 - T: 3036-1522  
 Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de:  
 ALEXANDRE SANTANA SALLY, NILTO MENDES DA SILVA, BRUNO GIARDINI DE BARROS  
 SÃO PAULO, 10/07/2015, EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
 OSEAS LOPES DE LIMA-CARLOS E. CELESTINO MAGNÉ J. DA SILVA -  
 AILTON N. DA SILVA-MELSON A.P. DOS SANTOS (ZSREVENTES) Custas: R\$14,42  
 TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

25º TABELIÃO DE NOTAS  
 OSEAS LOPES DE LIMA  
 Escrivão

OMISSÃO MATERIAL DO ELETRO  
 112334  
 FIRMA 1  
 1095AB191655

112334  
 FIRMA 2  
 1095AA180026

TABELIÃO de NOTAS  
 CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01418-100  
 BEL. NOME: SANTO - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-9277 - Fax: (11) 3284-6382

Reconheço por semelhança a FIRMA GISELENE DONIZETTI GERÔNIMO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 13 de Julho de 2015  
 Em testemunho da verdade.  
 Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada

1507131125584 ; Firmas R\$ 4,80; Total: R\$ 4,80

114462  
 FIRMA 1  
 1042AB544434

R. Alameda Santos, 1470 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP - Cep: 05068-050  
 Telefone/Fax: (11) 3617-4789 / 3617-4790 / 3617-4791  
 E-mail: sindpolf.sp@terra.com.br - www.sindpolfsp.com.br



Emol.  
Estado  
Iresp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **796.906** em  
**13/07/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **692.012**, em pessoa jurídica.  
Averbado à margem do registro n. **692011**  
São Paulo, 05 de agosto de 2015

Total R\$ 440,94  
Seos e taxas  
Recobidos a/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Lucas - Oficial Substituto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica  
Título não Registrado  
São Paulo. 13 JUL. 2015  
Prenotado sob. n.º **796906**